



**PROCESSO Nº : 191.794-3/2024**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**

**INTERESSADA : IVONE LACERDA COSTA**

**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

## RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculados com base na última remuneração, concedida à Sra. Ivone Lacerda Costa, CPF 531.996.771-34, servidora efetiva no cargo de Professor Educ. Básica, Classe/Nível “B-12”, 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato 1.343/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 9/8/2024; com fundamento nos termos do artigo 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional 92/2020 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal emitiu Relatório Técnico, emitiu Relatório Técnico Preliminar simplificado<sup>1</sup>, e sugeriu o registro do Ato

<sup>1</sup> **Resolução Normativa 16/2022** - Art. 12. A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





1.343/2024, ressaltando que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a forma de análise instituída pela RN 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do Ato concessório.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 4.851/2024 e opinou pelo registro do Ato 1.343/2024, publicado em 9/8/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

5. É o Relatório.

